

PORTARIA Nº 237, DE 7 DE ABRIL DE 2025

O Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 12, incisos I, III e XII, da Lei Complementar Estadual nº 130, de 11 de julho de 2017, e;

Considerando a necessidade de se instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública;

Considerando o teor da Lei Estadual nº 21.268, de 5 de abril de 2022 (a qual dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás), bem como o teor do art. 123, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

Considerando o disposto na RESOLUÇÃO CSDP nº 033, de 17 de fevereiro de 2017, a qual versa sobre as atividades no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás, nos dias considerados feriados;

Considerando os dias reconhecidos como feriados e pontos facultativos no ano de 2025 pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme lista disponibilizada no sítio virtual: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/agencia-de-noticias/noticias-ccs/20-destaque/32398-presidente-do-tjgo-edita-calendario-de-feriados-de-2025-com-enfase-em-pontos-facultativos>;

Considerando a PORTARIA Nº 016, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, que trata dos dias que não terão expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás, em razão de feriados, conforme ato disponibilizado no sítio virtual: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www2.defensoria.go.def.br/api/proxy/download-shared-link/downloadFile/d6ffd4ee-a69a-407e-8544-c07d8f7cf754 .

RESOLVE:

Art. 1º O ponto será facultativo, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás, nas datas indicadas do ano de 2025, em razão dos feriados relacionados a seguir:

DATA	DIA DA SEMANA	DESCRIÇÃO
2 de maio	Sexta-feira, após o Dia do Trabalho	Ponto Facultativo
20 de junho	Sexta-feira, após Corpus Christi	Ponto Facultativo
27 de outubro	Segunda-feira, véspera do Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo

21 de novembro	Sexta-feira, após o Dia da Consciência Negra	Ponto Facultativo
----------------	-------------------------------------------------	-------------------

Art. 2º As datas dos feriados e pontos facultativos estão sujeitas a alterações, assim como poderão ser outras reconhecidas no decorrer do ano, em virtude de eventuais circunstâncias que o justifiquem.

Art. 3º Os feriados e pontos facultativos locais/municipais serão reconhecidos em atos próprios.

Art. 4º Nas datas consideradas feriados e pontos facultativos, as demandas urgentes, assim consideradas aquelas em que há risco à vida, à liberdade ou outras em que possa ocorrer perecimento de direito, serão atendidas pelo Plantão Defensorial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Goiânia, 7 de abril de 2025.

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
Defensor Público-Geral do Estado